



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº: 53 /2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 04/12/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/849/97 AI: 1/9708122

**RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
E CARBOMIL QUÍMICA S/A**

RECORRIDO: AMBOS

RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS

**EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO
EM DILIGÊNCIA FISCAL.**

RELATÓRIO:

DISPENSADO.

VOTO DO RELATOR

Trata o presente processo de aquisição de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal.

Analisando o Quadro Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias, fica consubstanciada a acusação apontada na inicial, por parte do autuante, desse modo, concluímos que adquirir mercadorias sem documento fiscal é transgressão clara a legislação vigente de ICMS, mais precisamente ao art. 113 do Decreto 21.219/91.

Nestes termos, o contribuinte sujeitou-se a sanção prevista no art. 767, inciso III, alínea "a" do Decreto 21.219/91.

Entretanto, analisando detalhadamente a formulação do processo, verifica-se que faltou proporcionar os 5 (cinco) dias para entrega dos documentos, ao mesmo tempo em que a Ordem de Serviço não consta dos autos.

Sendo assim, o relator solicitou a nulidade por não proporcionar o período de entrega dos documentos, sendo rejeitada pela maioria de votos.

Considerando que a Ordem de Serviço que embasou a ação fiscal de nº 9700465 deve constar dos autos, voto no sentido de que a Célula de Perícias e Diligências Fiscais providencie a anexação do aludido documento, devidamente assinado pela autoridade competente.

É O VOTO


DECISÃO:

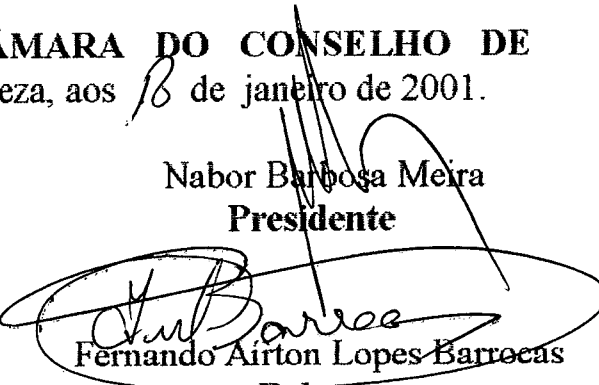
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E CARBOMIL QUÍMICA S/A e recorrido AMBOS.

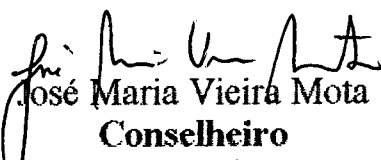
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo relator. Foram votos vencidos os dos conselheiros Fernando Airton Lopes Barrocas e Wlândia Maria Parente Aguiar. Resolvem também, por unanimidade de votos, converter o curso do presente processo em DILIGÊNCIA nos termos propostos pelo relator e de acordo com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado.

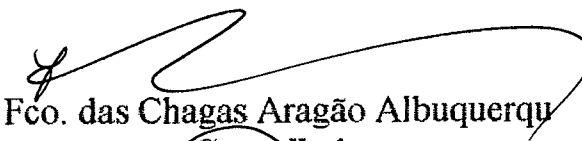
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2001.

Nabor Barbosa Meira
Presidente

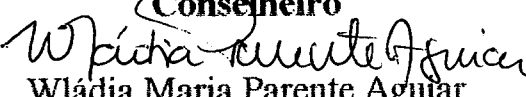

José Mirtonio Colares de Melo
Conselheiro

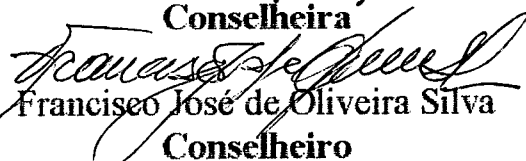

Fernando Airton Lopes Barrocas
Relator


José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro

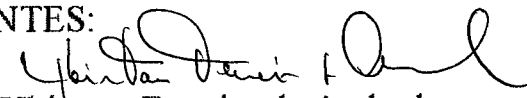

Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário